

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 391, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o art. 5º das Instruções normativas nºs 17 e 18, ambas de 13/05/2020, publicadas no Boletim Administrativo nº 093 de 18/05/2020, o constante no **processo nº 50600.013610/2018-10**, resolve:

Art. 1º **PRORROGAR** por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 06/01/2024, o prazo para conclusão da análise da 9ª Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 26/2008, referente ao **processo nº 50605.000712/2011-59**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

SECRETARIA DE COMISSÃO DE ÉTICA**RESOLUÇÃO Nº 01/2016, ANEXA À PORTARIA/DG Nº 168/2017 - REGIMENTO INTERNO DA CEDNIT**

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação

EMENTA Nº 01/2024

Nº de registro na CEDNIT: 141/2021

Resumo da denúncia: Manifestação registrada no Fala.BR. Condutas irregulares relativas à violação aos princípios administrativos, como impessoalidade, legalidade e razoabilidade.

Deliberações da CEDNIT: Após minuciosa análise das evidências juntadas, foi observada a existência de materialidade, pois o conteúdo da manifestação estava muito bem embasado com relatos, portarias concernentes às denúncias, e-mails comprovando diversas solicitações feitas, planilhas detalhadas e até projeto de conclusão de curso de pós-graduação do denunciante. Por outro lado, a queixa encaminhada não revelou de maneira clara a autoria dos fatos, tendo em vista a diversidade de questões que foram relatadas por diversas vezes, culminado, assim, no entendimento de que as dificuldades encontradas basearam-se na gestão da época, não tendo sido identificado um suposto culpado específico, mas, sim, uma gestão mal aplicada.

Providências adotadas: Diante da incerta autoria, foi sugerido o arquivamento do processo, contudo, com expedição de recomendação aos diversos setores do DNIT, para que seus servidores, independentemente do cargo ou hierarquia, exerçam com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhes foram atribuídas, não agindo de maneira contrária aos legítimos interesses dos usuários.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata de Reunião ocorrida em 19/1/2024, publicada no Boletim Administrativo nº 15, de 22/1/2024.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 417, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O CORREGEDORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020, e, considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º **RECONDUZIR** a Comissão Processante, constante do artigo 2º deste instrumento, para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar e convalidar os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria, apurando os atos e fatos identificados e no cumprimento da Legislação em vigor, notadamente ao que determina Lei nº 8.112/90, especialmente o art. 165.